



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07040000557/11	28/12/2012 14:56:03	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00150095-8 / CAPUAN AGRÍCOLA S/A		2.2 CPF/CNPJ: 48.764.062/0001-04	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM BROCHADO, 227		2.4 Bairro: AMOREIRAS I	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3672-6050		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00150095-8 / CAPUAN AGRÍCOLA S/A		3.2 CPF/CNPJ: 48.764.062/0001-04	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM BROCHADO, 227		3.4 Bairro: AMOREIRAS I	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3672-6050		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Entre Ribeiro Ou Saco Grande - Capua I		4.2 Área Total (ha): 2.322,4200	
4.3 Município/Distrito: UNAI/Unai		4.4 INCRA (CCIR): 404.101.034495-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.842 Livro: 2 - RG Folha: R - 13 Comarca: UNAI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 358.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.131.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			2.322,4200
<b>Total</b>			<b>2.322,4200</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			1.744,8382
Nativa - com exploração sustentável/manejo			354,0921
Infra-estrutura			60,9329
Nativa - sem exploração econômica			162,5568
<b>Total</b>			<b>2.322,4200</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
359000	8134000	SAD-69	23K	Cerrado	465,0000
360739	8130533	SAD-69	23K	Cerrado	37,4906
<b>Total</b>					<b>502,4906</b>
<b>5.9.3 Reserva Legal em imóvel receptor</b>					
<b>5.9.3.1 Área da RL (ha): 46,2759</b>			5.9.3.2 Data da Averbação: 29/11/2010		
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: FAZENDA ENTRE RIBEIROS					
5.9.3.4 Município: UNAI			5.9.3.5 Numero no INCRA: 404101034495-9		
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.616		Livro: 2 - RG		Folha: R - 1	Comarca: UNAI
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio São Francisco					
5.9.3.8 Bioma: Cerrado			5.9.3.9 Fisionomia: Cerrado		
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)		X(6): 367339		Datum	Fuso
		Y(6): 8128465		SAD-69	23K
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					162,5568
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,1230	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			1,1230	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,1230	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			1,1230	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					1,1230
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					1,1230
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	357.000	8.134.500	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204					
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					1,1230
<b>Total</b>					<b>1,1230</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				24,59	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA 23%, MEDIA 67%, ALTA 10 % e MUITO ALTA 2%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

- " Data da formalização: 26/08/2011
- " Data da emissão do parecer técnico: 05/03/2013.

2- Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção de supressão de cobertura nativa com destoca com área de 1,1230 ha e sua relocação para uma área de igual valor biológico e junção a áreas de preservação permanente.

3- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Capuan Agrícola S.A, localizada no município de Unaí / MG possui uma área total de 2.322,42 há. A sua reserva legal possui uma extensão territorial de 469,1850 há dividido em 03 glebas RL 01 76,2435 ha, RL 02 106,2658 ha encontra conectadas RL 03 286,6757 ha. A reserva legal encontra protegida e conservada garantindo à sustentabilidade do bioma cerrado dentro da propriedade em questão, as 03 glebas da reserva legal foram alocadas em torno da APP do Rio Preto.

a) Ocupação do solo: a empresa tem como atividade o cultivo de cana de açúcar sequeira e irrigada.

b) Clima: Subtropical Úmido.

c) Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Rio Preto sendo a divisa da propriedade, o formando um extenso corredor ecológico, pois encontra-se conectado com todas as glebas que formam a sua reserva legal.

d) Topografia: o terreno é plano a suave ondulado.

4- Caracterização da área da Relocação da Reserva Legal:

O cenário atual das glebas que formam a área de reserva legal da propriedade Capuan Agrícola S/A com a matrícula 2.842 é o seguinte, possui 03 glebas divididas em: RL gleba 01 área de 76,2435 ha tipo fitofisionômico cerrado típico transição para cerradão margeando áreas de preservação permanente Rio Preto.

A RL gleba 02 área de 106,2658 ha tipo fitofisiômico cerrado típico com algumas manchas de cerrado denso bastante protegido e apresenta um ótimo estágio de conservação da vegetação ali existente margeando o rio Preto e a RL gleba 03 de 286,6757 ha possui o tipo fitofisionômico cerrado típico transição para o cerradão protegido com conectividade com a APP do rio Preto.

A proposta de relocação da reserva legal é a seguinte pretende-se fazer a permuta (troca) de um pequeno fragmento de 1,1230 ha pertencente da RL gleba 03 já averbados em cartório. Na troca seria averbado sob forma de relocação um fragmento com área de 2,2460 ha que é vizinha a RL gleba 02 e também a APP do Rio Preto.

A proposta da relocação parcial do fragmento da área de reserva legal da referida propriedade esta contemplada pela lei 14.309 de 19 junho de 2002.

A área a ser relocada, total de 2,2460 ha, será na proporção de 2 :1, ou seja será relocada e suprimidos 1,1230 ha e averbados 2,2460 ha na relocação. Outra característica da área de locação é a continuidade de terreno com cobertura vegetal nativa e continuo a APP de uma lagoa.

"Art. 14 - Considera-se reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.(...)

"Art. 16 - A reserva legal será demarcada a critério da autoridade competente, preferencialmente em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.

§ 1º - Respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a reserva legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes da vegetação nativa e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

§ 2º - A área de reserva legal será averbada, à margem do registro do imóvel, no cartório de registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título.

§ 3º - No caso de desmembramento da propriedade, a qualquer título, a área da reserva legal será parcelada na forma e na proporção do desmembramento da área total, sendo vedada a alteração de sua destinação.

§ 4º - O proprietário ou o usuário da propriedade poderá relocar a área da reserva legal, mediante plano aprovado pela autoridade competente, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas nesta lei. (grifo nosso)

Considerando a presença de estradas nas divisas do perímetro da área de 1,1230 ha a ser relocada, com risco eminente de sofrer danos como, por exemplo, incêndios florestais comprometendo a representatividade dos ecossistemas envolvidos, além de

aumentar o efeito bordadura com as áreas já antropizadas (ex: estradas de acessos).

Sugerimos o deferimento do processo de relocação de 1,1230 ha do processo nº 0704000557/11 que apresenta a seguinte matrícula 2.842 uma vez que atende a lei estadual 14.309 de 19 junho de 2002.

#### 5- Da autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida, 1,1230 ha, para intervenção de supressão de cobertura nativa com destoca é formada por um cerrado típico e a alteração do solo, quando liberado, será o cultivo de cana de açúcar irrigado.

Não foi realizado inventário florestal devido à área ser menor que 10 ha com isso a não a obrigatoriedade do estudo técnico

Volume estimado de lenha= 20,5 m<sup>3</sup>

Imunes e Restritas de Corte: 03 pequizeiros.

Autorizado o corte de 03 pequizeiro mediante o cumprimento da compensação florestal pela lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

O empreendimento possui decreto de utilidade pública de 27 novembro de 2009.

A finalidade do produto e subproduto é a lenha.

Considerar 20% a mais no volume quando há destoca: 24,59 m<sup>3</sup>.

Conforme dados extraídos do plano de utilização pretendida juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas espécies alvos de supressão Pereiro, Cagaita, capitão- do- campo, Guariroba, carvoeiro, Pau Santo, Pau d' Oleo etc.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 65,09 m<sup>3</sup> que serão utilizados como lenha.

Conforme o ZEE - MG:

Vulnerabilidade Natural: Alta

Vulnerabilidade do solo a erosão: Baixa

Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta

Índice de Umidade C2 - sub - úmido

Integridade da flora: Muito Baixa

Integridade da Fauna: Baixa

Potencial social: Muito Favorável

#### 6- Possíveis impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Impacto em recurso hídrico - alteração da qualidade da água pelo carregamento de sedimentos e aumento de turbidez. Mitigação - construção de bacias de captação de água de chuva.

Impacto no solo - modificação da paisagem e compactação. Mitigação - controle de circulação de máquinas e veículos.

Impacto flora e fauna - supressão da vegetação nativa, supressão de habitat's para fauna. Mitigação - manutenção da reserva legal, aceiros, combate ao fogo.

#### 7- Conclusão:

Sugere - se pelo DEFERIMENTO de tipo de intervenção ambiental em área de 1,1230 ha, com rendimento lenhoso total de 65,09 m<sup>3</sup>, na fazenda Capunan Agrícola S/A.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambientat - COPAM ou pelo Superintendente.

#### 8- Validade:

Validade do documento autorizativo para intervenção ambiental: Processo vinculado a Autorização Ambiental de Funcionamento. O prazo de validade do DAIA considera todos os intempéries que podem ocorrer ao longo do processo das intervenções ambientais.

#### 9- Condicionantes:

##### a) Medidas Mitigadoras:

-Preservação das Áreas de Preservação Permanente;

-Adoção de Práticas de conservação de solo e água;

-Uso do fogo somente com autorização do IEF;

-Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;

-Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo;

-Não deve fazer uso da técnica do correntão para o desmate.

b) Medidas Compensatórias:

- Apresentar na SUPRAM NOR proposta de compensação de que trata o art 2º, da lei nº 10.883/1992, alterado pela lei nº20.380/2008, na proporção de 10 arvores espécies de pequi por arvore abatida com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 30 dias após aprovação da autorização de supressão.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 8 de janeiro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 077/2013

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo que requer relocação de reserva legal em área de 1,1230 ha, além da supressão de 1,1230 ha, no empreendimento Fazenda São Miguel.

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer Único favorável ao deferimento do quanto solicitado, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O empreendimento em questão atende às possibilidades de Relocação de Reserva Legal elencadas na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental e, principalmente, porque atende ao que preceitua a Lei nº 14.309/2002, nos seguintes termos:

"Art. 14. Considera-se reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

§ 1º - A implantação da área de reserva legal compatibilizará a conservação dos recursos naturais e o uso econômico da propriedade.

[...]

Art. 16 - A reserva legal será demarcada a critério da autoridade competente, preferencialmente em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.

§ 1º - Respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a reserva legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes da vegetação nativa e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

§ 2º - A área de reserva legal será averbada, à margem do registro do imóvel, no cartório de registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título.

§ 3º - No caso de desmembramento da propriedade, a qualquer título, a área da reserva legal será parcelada na forma e na proporção do desmembramento da área total, sendo vedada a alteração de sua destinação.

§ 4º - O proprietário ou o usuário da propriedade poderá relocar a área da reserva legal, mediante plano aprovado pela autoridade competente, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas nesta lei."

Dessa forma, o pedido de relocação de reserva legal em apreço atende ao preceituado na legislação supracitada, principalmente porque foi vislumbrando, in loco, que há risco iminente de danos nas proximidades da área a ser relocada, como, por exemplo, incêndios florestais, o que pode comprometer a representatividade dos ecossistemas envolvidos, além de aumentar o efeito bordadura, já que as áreas das reservas fazem divisa diretamente com as áreas antropizadas, conforme exposto no Parecer Único

suso mencionado

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento da relocação e da surpressão pleiteadas, de acordo com o Parecer e observando-se as medidas mitigadoras e compensatórias e condicionantes previstas no mesmo.

É o parecer.

Unai, 08 de Março de 2013.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

sexta-feira, 8 de março de 2013